



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2025

Altera a Resolução Administrativa nº 02/2020, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 93, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, da Constituição Federal, que estabelece pressupostos e critérios para promoção e acesso por merecimento na carreira da magistratura;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 525, de 27.09.2023, que altera a Resolução CNJ nº 106/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 561, de 27.05.2024, que altera as Resoluções CNJ nºs 106/2010 e 401/2021, conferindo maior efetividade à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores e às diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e em seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 638, de 22.09.2025, que altera a Resolução CNJ nº 106/2010, a fim de explicitar a aplicação do critério de aferição da proporção de gênero a que alude o seu artigo 1º-A;

**CONSIDERANDO** o acórdão proferido nos autos da Consulta CNJ nº 0000719-40.2022.2.00.0000, em sessão Plenária Virtual finalizada no dia 29.11.2024;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 19 da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito deste TRT4 no período de 26 a 30 de maio de 2025, que recomenda a *“adequação da Resolução Administrativa TRT4 n.º 2/2020 à Resolução CNJ n.º 106/2010, observadas todas as suas atualizações, sobretudo aquelas promovidas pelas Resoluções CNJ n.ºs 525/2023 e 561/2024”*;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 18-A e 24, inciso VI, do Regimento Interno do TRT4;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, frente às alterações promovidas pelas Resoluções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CNJ nºs 525/2023, 561/2024 e 638/2025, bem como ao entendimento firmado nos autos da Consulta CNJ nº 0000719-40.2022.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6581/2021,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Incluir o artigo 1º-A à Resolução Administrativa nº 02/2020, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A.** No caso de a composição do Tribunal não alcançar a proporção de 40% a 60% por gênero no tocante aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, as vagas a serem providas por promoção pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, até o atingimento da paridade de gênero no Tribunal.

**§ 1º** Para os efeitos do *caput*, os quintos sucessivos a que alude o § 1º do artigo 3º aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres), e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância das políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça.

**§ 2º** Para fins de aferição da proporção de gênero a que se refere o *caput*, não serão computadas as vagas destinadas pelo quinto constitucional a membros do Ministério Público e da advocacia.

**§ 3º** O sistema de alternância de editais previsto no *caput* será acionado compulsoriamente sempre que o percentual de magistradas na composição do Tribunal for inferior a 40% (quarenta por cento) da totalidade dos cargos, excluídos os do quinto constitucional.

**§ 4º** Dada a natureza perene e dinâmica da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, uma vez descontinuada a sua aplicação por se ter atingido ou ultrapassado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de participação feminina na composição do Tribunal, a Administração deverá retomá-la automaticamente tão logo o percentual volte a ser inferior ao patamar estabelecido, em razão de vacância ou de qualquer outra causa concorrente.

**Art. 2º** Alterar o § 1º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** [...].

**§ 1º** Os critérios definidos neste artigo deverão ser aferidos ao longo do período mínimo de 24 meses que anteceder à data da publicação do edital de abertura da vaga, à exceção do previsto no inciso IV (aperfeiçoamento técnico), cuja extensão e parâmetros de valoração serão definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

de Magistrados do Trabalho (Enamat), sem prejuízo da aplicação dos parágrafos seguintes e da observância do período mínimo de 12 meses anteriores para a aferição da pontuação.

[...]

**Art. 3º** Incluir o artigo 11-A à Resolução Administrativa nº 02/2020, com a seguinte redação:

**Art. 11-A.** Nas avaliações a que se refere o artigo 11, as pontuações atribuídas aos(às) candidatos(as) estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

**§ 1º** O adicional poderá ser concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia oficial, realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentamentos funcionais.

**§ 2º** O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentamentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou.

**§ 3º** Caberá aos(às) desembargadores(as) votantes considerar o adicional de valorização de ação afirmativa de que trata o *caput* quando da apresentação de seus votos na sessão plenária designada para a formação da lista tríplice.

**Art. 4º** Transformar o parágrafo único em § 3º e incluir os §§ 1º e 2º ao artigo 15 da Resolução Administrativa nº 02/2020, com as seguintes redações:

**Art. 15.** [...]

**§ 1º** Para os efeitos do artigo 1º-A desta Resolução Administrativa, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deverá ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

**a)** magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

**b)** magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles;

**c)** magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

**§ 2º** Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de listas para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa quanto à formação de listas tríplices consecutivas.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**§ 3º** Tratando-se de acesso ao 2º grau (cargo de desembargador), a lista tríplice será elaborada pelo Tribunal Pleno, observados os critérios estabelecidos na presente Resolução Administrativa, e encaminhada ao Poder Executivo.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Republique-se a Resolução Administrativa nº 02/2020, com as alterações ora promovidas.

**Art. 7º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Laís Helena Jaeger Nicotti, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May e Luis Carlos Pinto Gastal, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 13 de outubro de 2025.--.--.--.--.--.

Cintia Barcellos Fernandes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e  
SDC

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 14 de outubro de 2025 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 15 de outubro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC